



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP

Este Regimento Interno, devidamente aprovado pelos associados do Ibraop, nos termos previstos nos artigos 45 e 51 do Estatuto do Ibraop, tem por finalidade:

- a) dar cumprimento às disposições estatutárias; e
- b) estabelecer e detalhar atribuições, procedimentos e prazos para, regulamentar a organização e o funcionamento do Instituto em consonância com princípios, objetivos, fins e competências estabelecidas no Estatuto do Ibraop.

Art. 1.º A organização dos trabalhos no âmbito de cada órgão componente da estrutura organizacional da Ibraop submete-se às disposições instituídas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Art.2.º Nas deliberações, de quaisquer dos órgãos do Ibraop, em relação à conduta e comportamento de associado, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes aos envolvidos, bem como a interposição de recursos à Assembleia Geral, quando explicitado.

TÍTULO I INDICAÇÃO DE ASSOCIADOS

Art.3.º O Presidente do Ibraop, por meio de ato publicado no site do Instituto, poderá indicar o associado quite com as obrigações estatutárias para desempenhar funções relacionadas ao objetivo do Instituto.

§ 1º Para o desempenho destas funções o associado deverá possuir experiência e notórios conhecimentos na área de interesse do Ibraop para a qual será indicado.

§ 2º Essa função não será remunerada, havendo apenas o ressarcimento de despesas e/ou pagamento de diárias, quando necessárias para o desenvolvimento das atividades, conforme regulamentado neste Regimento Interno.



TÍTULO II

DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS POR INADIMPLÊNCIA

Art.4.º O associado que deixar de pagar as contribuições devidas ao Ibraop por prazo superior a 1 (um) ano, poderá ser excluído do quadro social, pelo Condel, estando o seu retorno condicionado ao pagamento da dívida.

§ 1º Antes da exclusão do quadro social, o Diretor Financeiro, ou quem o substitua, deverá dar ciência prévia ao associado do atraso nas contribuições.

§ 2º O pagamento da dívida deverá ser feito com a devida correção monetária, adotando-se o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, admitindo-se parcelamento em até 5 (cinco) vezes.

TÍTULO III

DO CONDEL - CONDEL

Art. 5.º O Conselho Deliberativo - Condel reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, adotando-se a forma constante do Estatuto para as reuniões ordinárias.

TÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6.º Impossibilitado de comparecer à Assembleia Geral, o associado poderá exercer o seu direito de voto, via correio, ou eletrônica (internet), nas seguintes formas:

I – via correio, desde que a documentação chegue ao Presidente do Condel, ou a quem o substituir, antes do final da votação referente ao tema objeto do voto.

II – via eletrônica, ou internet, por meio de telefonema viva voz, mensagens de texto, redes sociais, chamada de vídeo, todos esses no momento da votação, por intermédio de algum associado presente à Assembleia Geral.

III – no caso de candidatura a membro do Condel, o candidato ausente poderá enviar por escrito, até um dia antes da eleição, sua disposição em integrar chapa candidata à eleição.

Art. 7.º A convocação para uma Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes, devendo ser por meio de um abaixo-assinado escrito ou eletrônico (e-mail) e com predefinição da pauta.



§ 1º. Após a obtenção do quórum mínimo exigido no *caput*, tendo-se também já definida a pauta, a solicitação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue pessoalmente, via correio, ou por e-mail ao Presidente do Ibraop;

§ 2º. Verificada a validade dos aspectos citados no *caput*, o Presidente do Ibraop deverá convocar a referida assembleia, com definição de local e hora, para sua realização em até 60 (sessenta) dias.

TÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA – DIEX

Art. 8.º A função de membro da Diretoria Executiva – Diex do Ibraop possui caráter honorífico, não sendo devida ao ocupante qualquer retribuição pecuniária ou pagamento em razão de seu exercício.

§ 1º Para desenvolver atividades do interesse do Ibraop, admite-se, mediante autorização da Diex:

I – pagamento de diárias para cobrir/indenizar despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem, quando as atividades se desenvolverem fora da localidade onde o membro da Diex exerce suas funções laborais;

II – ressarcimento de despesas com transporte entre os locais de residência e de desenvolvimento das atividades para o qual o membro da Diex se deslocará para o desempenho de suas funções, incluindo transporte urbano até o ponto de início da viagem, estacionamento em aeroportos ou rodoviárias, combustível para o caso de uso de veículo particular;

III – pagamentos de inscrições em cursos e eventos do interesse do Ibraop;

IV – pagamento de despesas, mesmo que no local de residência do diretor, para desenvolver atividades de representação do Ibraop, frente a outras instituições ou autoridades, sempre que haja interesse do Instituto, incluindo gastos com transporte e alimentação ou similares;

V – quando não for atribuída diária, conforme disposto no inciso I deste artigo, ressarcimento de despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, necessárias para atingir a finalidade da representação que o membro da Diex estiver incumbido e autorizado; e

VI – as diárias a que se refere o inciso I, deste artigo, serão definidas e atualizadas por ato próprio da Diex.



§ 2º As diárias não poderão ser utilizadas em hipótese alguma para outra finalidade que não seja cobrir despesas de viagem de membro da Diex no exercício de atividades que sejam inerentes aos objetivos do Ibraop.

§ 3º Para comprovação do uso regular dos recursos do Ibraop, a prestação de contas referentes às diárias concedidas e os pedidos de ressarcimento de despesas, relativas a transporte e/ou inscrições em cursos ou eventos, deverão ser efetuados no prazo máximo de 15(quinze) dias da realização das despesas, mediante apresentação de notas fiscais, cupom fiscal, recibos e certificados, conforme o caso, sob pena de sanções disciplinares definidas no Código de Ética e no Estatuto do Ibraop, podendo implicar na não efetivação do respectivo ressarcimento.

§ 4º Não será concedida diária, nem ressarcimento com transporte ao membro da Diex que tenha apoio financeiro, para esses respectivos fins, do órgão ou instituição em que atua.

§ 5º A aplicação do previsto neste artigo poderá ser estendida a qualquer associado ao Ibraop, quando convidado a desenvolver atividades do interesse do Ibraop, mediante aprovação da Diex.

Seção I

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA - DIEX

Art. 9.º As reuniões da Diex observarão as disposições estatutárias e os seguintes procedimentos:

- a) as reuniões ordinárias da Diex ocorrerão, no mínimo, uma vez a cada trimestre, com a definição de data e local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) toda reunião da Diex será formalmente registrada em Ata, a qual deverá ser submetida à aprovação dos membros da Diex ao início dos trabalhos da reunião subsequente, sendo mantida em arquivo para futuras consultas, sempre que necessário;
- c) toda “proposta de deliberação”, de membro da Diex, deverá ser realizada formalmente, por escrito e distribuída com antecedência a todos os demais membros da Diex;
- d) a Diex não deliberará a respeito de propostas que não sejam apresentadas na forma descrita na alínea “c”, salvo quanto aos atos administrativos sem complexidade e restritos à gestão rotineira da entidade, se assim considerados de forma unânime pelos membros presentes na reunião;
- e) as “propostas de deliberação” serão incluídas em pauta, pelo Presidente do Ibraop e apreciadas pela Diex na ordem cronológica de sua apresentação, desde que mantido o



interesse do proponente ou reapresentada por outro membro da Diex, caso o autor recue de sua apresentação;

f) a Diex somente deliberará a respeito de “proposta de deliberação” constante em pauta se estiverem presentes na reunião, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, entre titulares e adjuntos;

g) as “propostas de deliberação” que sejam aprovadas pela Diex vinculam obrigatoriamente todos os seus membros, incluídos os que tiveram votos vencidos e os ausentes;

h) compete ao Presidente distribuir aos membros da Diex com antecedência a pauta de assuntos que serão deliberados na reunião;

i) a Diex fará uso dos meios tecnológicos disponíveis que propiciem a participação de todos os seus membros efetivos ou, na impossibilidade destes, os adjuntos, nas reuniões, particularmente para os que estejam lotados em unidades fora da cidade na qual se realiza a reunião ou quando dela se encontrem afastados por motivo previamente justificado; e

j) a ausência injustificada a três reuniões consecutivas, de qualquer membro da Diex, implica a vacância do cargo.

§ 1º na inviabilidade de reunião presencial, que trata a alínea “a” deste artigo, poderá ser realizada via internet, preferencialmente, por vídeo conferência.

§ 2º Aplica-se para as reuniões extraordinárias, o indicado no presente artigo, com exceção da alínea “a”.

Art. 10. Nenhum membro da Diex está autorizado a fazer uso do cargo para manifestar-se em nome da entidade, por qualquer meio, bem como está impedido de assumir compromissos, promover, patrocinar ou participar de qualquer ato público, evento ou solenidade de qualquer natureza, salvo quando houver prévia, formal e expressa deliberação da Diex devidamente comprovada, através de Ata ou registro em correio eletrônico.

§ 1º O cometimento de excesso no exercício das atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno sujeita o membro da Diex às penalidades previstas no artigo 11 do Estatuto do Ibraop.

§ 2º A eventual aplicação de penalidades previstas neste artigo decorrerá de processo a ser conduzido no âmbito da Comissão Permanente de Ética do Ibraop.



TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 11. O Conselho Fiscal do Ibraop é composto de 03 (três) membros eleitos para mandato de dois anos, pelo Condel.

Parágrafo único. Na vacância dos cargos do Conselho Fiscal, serão convocados entre os demais membros do Condel e empossados pelo Presidente do Condel para o cumprimento do mandato faltante.

Art. 12. A fiscalização contábil e financeira do Ibraop, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, será exercida pelo Conselho Fiscal conforme competências previstas no Estatuto e neste Regimento Interno.

§ 1º Os Membros do Conselho Fiscal, quando não conseguirem apoio financeiro do órgão ou instituição em que atuam, para participação de assembleias ordinárias e extraordinárias do Ibraop, em cidades que não sejam as de residências dos mesmos, e em que na pauta tenham assuntos de responsabilidade do referido conselho, terão suas despesas de passagens aéreas, deslocamentos, hotel e alimentação, pagas pelo Ibraop, com autorização prévia da Diex, através de diárias e/ou de ressarcimento posterior;

§ 2º A qualquer tempo, o Conselho Fiscal poderá requerer, por escrito ou por mensagem eletrônica (e-mail), livros, arquivos, documentos financeiros, planilhas de controle, contratos, movimentações bancárias, relatórios contábeis e informações complementares, à Diex, para fins de esclarecimentos e de verificação dos requisitos previstos no caput deste artigo;

§ 3º A Diex terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para atender as solicitações do Conselho Fiscal, sob pena de sanções disciplinares de acordo com o Código de Ética e com o Estatuto do Ibraop.

§ 4º O Conselho Fiscal poderá contar com serviços contábeis terceirizados na análise das contas anuais da Diex, sendo as despesas com estes serviços pagas pelo Ibraop, após aprovação prévia do Condel.

Art. 13. A recusa em apreciar e emitir parecer tempestivo sobre as contas da entidade ou a proposta orçamentária, quando regularmente apresentadas na forma prevista no Estatuto, implica na vacância do cargo e a imediata indicação de outro membro, pelo Presidente do Condel.

Art. 14. O cometimento de excesso no exercício dos poderes de fiscalização contábil e financeira do Ibraop, sujeita o membro do Conselho Fiscal às penalidades previstas no Estatuto.



Parágrafo único. A eventual aplicação de penalidades prevista neste artigo decorrerá de processo a ser conduzido no âmbito da Comissão Permanente de Ética do Instituto.

TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas da Diex será anualmente encaminhada até o dia 31 do mês de maio do exercício subsequente, ao Conselho Fiscal, que terá 60 (sessenta) dias para emitir parecer para deliberação em Assembleia Geral.

§ 1º O não envio, ao Conselho Fiscal, das contas anuais, até a data estimada no *caput* deste artigo, implica na imediata convocação, pelo Condell, do Vice-Presidente e do Diretor Financeiro Adjunto, para que assumam os respectivos cargos titulares, interinamente, até o envio regular da prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas deverá ser composta de Relatório de Atividades, Demonstrativos Contábeis e outras informações complementares que atestem a realização das despesas.

Art. 16. Trimestralmente, a Diex elaborará demonstrativo das receitas e despesas realizadas, de forma detalhada, refletindo os saldos financeiros disponíveis e aplicados, encaminhando ao Condell, informando as razões de eventual atraso na informação.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 17. O patrimônio do Ibraop será constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos, que a Entidade possua ou venha a adquirir, sob qualquer forma.

§ 1º. As disponibilidades financeiras do Ibraop serão aplicadas em títulos garantidos pelo poder público ou em outros mecanismos legais de notória credibilidade.

§ 2º. A movimentação financeira referente a pagamentos a qualquer título deve se dar prioritariamente por transferência bancária ou, na impossibilidade, por emissão de cheques, vedada a movimentação de valores monetários em espécie.



TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação no site do Ibraop, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a aprovação em Assembleia Geral.

Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral realizado durante o XVII Sinaop, na Cidade de São Paulo-SP, em 12 de setembro de 2016.